

**PORTARIA DE PESSOAL ANS Nº 099, DE 03.05.2021**

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do art. 11 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000, e considerando o disposto no art. 18 do Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, resolve:

**Art. 1º** Atualizar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos - CPAD/ANS com a finalidade de orientar e coordenar o processo de análise, avaliação e seleção dos conjuntos documentais arquivísticos no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar.

Art 2º Compete à CPAD/ANS:

I - Promover a divulgação e orientar a aplicação do Código de Classificação de Documentos (CCD) e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos (TTDD) relativos às atividades-meio aprovados pelo Arquivo Nacional;

II - Elaborar e divulgar o Código de Classificação de Documentos e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim da Agência Nacional de Saúde Suplementar, bem como promover sua atualização, quando necessário, revendo descritores, prazos de guarda e destinação final, encaminhando-os para aprovação do Arquivo Nacional;

III - Elaborar, excepcionalmente, Plano de Destinação de Documentos (PDD), quando os conjuntos documentais não constarem no CCD e na TTDD relativo às atividades-meio e/ou quando da inexistência de CCD e da TTDD relativos às atividades-fim, conforme orientação do Arquivo Nacional;

IV - Aplicar os procedimentos para eliminação de documentos de arquivo no âmbito da Agência Nacional de Saúde Suplementar, conforme legislação e normas em vigor;

V - Analisar, aprovar e encaminhar para o titular da Agência Nacional de Saúde Suplementar, as Listagens de Eliminação de Documentos produzidas em seu âmbito de atuação;

VI - Analisar e aprovar os editais de ciência de eliminação de documentos e os termos de eliminação de documentos;

VII - Providenciar as datas de aprovação das contas pelo Tribunal de Contas da União, do conjunto documental, se necessário.

VIII - Orientar a formação de Grupo (s) de Trabalho - GT (s) na(s) unidade(s) organizacional(ais) do órgão ou entidade, responsável(eis) pela análise, avaliação e seleção dos conjuntos de documentos produzidos e acumulados pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, em conformidade com os instrumentos técnicos de gestão aprovados pelo Arquivo Nacional (AN);

IX - Promover treinamento em serviço e cursos de capacitação e reciclagem na sua área de competência em articulação com a CGDOP/GEQIN e CCADE/GERH;

X - Articular-se com as demais unidades organizacionais da ANS;

**Art. 3º** A CPAD/ANS será constituída pelos seguintes membros, titulares e suplentes:

I - Coordenadora da CGDOP, que a presidirá, e equipe técnica da CGDOP;

II - Servidores representantes das unidades organizacionais da Agência Nacional de Saúde Suplementar, assim representadas:

PROGE: Adriana Suzano de Camargo e Castro (titular) e Thiago Gomes Alves (suplente)

OUID: Vanessa Ventura de Oliveira (titular), e Herivelto Ferraz Júnior (suplente)

PPCOR: Dante Casanova Junior (titular) e Gustavo Adolfo Rocha Granado (suplente)

AUDIT - Pedro Henrique Portugal de Sousa (titular) e Rodrigo Tubarão dos Santos (suplente)

PRESI - Dominic Bigate Lourenço (titular) e Claudete Barbosa da Rocha (suplente)

SEGER - Wladimir Ventura de Souza (titular) e Mariana Correa de Carvalho Melim (suplente)

DIDES - Flavio Jose Batista de Souza (titular) e Vanessa Maria Gomes de Carvalho (suplente)

DIGES - Michel Baum (titular) e Dayse Rodrigues Neves (suplente)

DIOPE - Elizabeth Marina Francisco Amaral (titular) e Luiza Wehbe Sabino (suplente)

DIPRO - Iara Maria Maciel Riça (titular) e Cristiane Branco Vidal Bustamante (suplente)

DIFIS - Mariana Saavedra Cale da Costa (titular) e Robson de Oliveira Faria (suplente)

§ 1º O exercício dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, podendo haver recondução por igual período.

§ 2º Os membros indicados nos incisos I a II integrarão a CPAD e as Subcomissões de Avaliação de Documentos (SCADs) como membros efetivos.

§ 3º A CPAD se reunirá em caráter ordinário, no mínimo semestralmente, e em caráter extraordinário, sempre que convocada por seu presidente ou por solicitação de um terço dos membros.

§4º O quórum da reunião da CPAD é de maioria absoluta de seus membros, e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§5º Além do voto ordinário, o presidente da Comissão Permanente de Avaliação de Documentos terá o voto de qualidade em caso de empate.

§6º A participação na Comissão Permanente de Avaliação de Documentos será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

**Art. 4º** Para auxiliar os trabalhos, a CPAD/ANS, poderá:

I - Solicitar formalmente a instituição de Grupos de Trabalho (GT) na Agência Nacional de Saúde Suplementar/ANS;

II - Solicitar formalmente a instituição de SCADs nas respectivas unidades descentralizadas.

III - Convidar outros profissionais para participação nas reuniões, sem direito a voto.

Parágrafo único. As SCADs serão subordinadas tecnicamente à CPAD/ANS e serão instituídas

por ato dos titulares das respectivas unidades descentralizadas.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO VANDERLEI REBELLO FILHO

(DOU de 04.05.2021– pág. 40 - Seção 2)